

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR021460/2010**

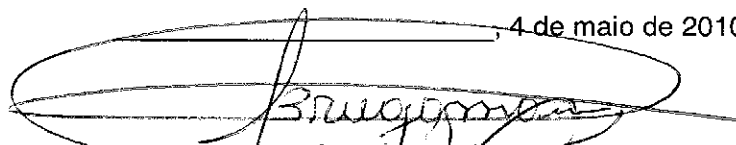
SIND TRAB IND E OFICINAS MECANICAS DE JOINVILLE REGIAO, CNPJ n. **84.714.104/0001-58**, localizado (a) à Rua Luiz Niemeyer, 184, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-060, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOAO BRUGGMANN**, CPF n. 311.825.269-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/05/2010 no município de São Bento do Sul/SC;

E

SIND DAS IND MET MEC E MAT ELETRICO DE SAO BENTO DO SUL, CNPJ n. 79.368.106/0001-00, localizado (a) à Rua Afonso Grosskopf, 352, Colonial, São Bento do Sul/, CEP 89.290-000, representado (a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **FRANK BOLLMANN**, CPF n. 154.372.309-82, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/05/2010 no município de São Bento do Sul/SC;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR021460/2010, na data de 04/05/2010, às 08:31:31.

, 4 de maio de 2010.



JOAO BRUGGMANN
Presidente

SIND TRAB IND E OFICINAS MECANICAS DE JOINVILLE REGIAO


FRANK BOLLMANN
Presidente

SIND DAS IND MET MEC E MAT ELETRICO DE SAO BENTO DO SUL

SDT/JOI
46304.000812/2010-11
11/05/2010

Lucelena de Souza Anjos
Gerência Regional do Trabalho
e Emprego em Joinville
Chefe do Setor de Relações do Trabalho
Matrícula 1049700

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

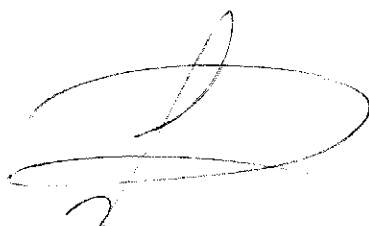
2010

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E
OFICINAS MECÂNICAS DE JOINVILLE E REGIÃO**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E OFICINAS MECÂNICAS
DE SÃO BENTO DO SUL**

**CATEGORIA DAS INDÚSTRIAS E OFICINAS MECÂNICAS DE
SÃO BENTO DO SUL – SANTA CATARINA.**

	ÍNDICE CLÁUSULAS	FLS.
	PREÂMBULO	
1ª	Vigência e Data-base	3
2ª	Abrangência	3
	CLÁUSULAS ECONÔMICAS	
3ª	Reajuste Salarial	3
4ª	Salário Normativo	3
	DISPOSIÇÕES GERAIS	
5ª	Salário Substituição	3
6ª	Horas Extraordinárias	3-4
7ª	Compensação da Jornada	4
8ª	Intervalo para Repouso Alimentação	4
9ª	Das Férias	4
10ª	Atestados Médicos e Odontológicos	4
11ª	Motivos de Rescisão	5
12ª	Licença Maternidade	5
13ª	Da Dispensa do Aviso Prévio	5
14ª	Abono de Faltas ao Estudante	5
15ª	Pré-Aposentadoria	5
16ª	Equipamentos de Proteção e Instrumentos de Trabalho	5
17ª	Medidas de Proteção	5
18ª	Discriminativo de Pagamento	5
19ª	Avisos e Comunicações	5
20ª	Aviso Prévio	6
21ª	Liberação de Agente Sindical	6
22ª	Categoria Diferenciada	6
23ª	Mensalidade Sindical	6
24ª	Contribuição Sindical	6
25ª	Contribuição Assistencial	6
26ª	Relação Nominal	6
27ª	Repasse	7
28ª	Mora Salarial	7
29ª	Recolhimento de Mensalidades e Contribuições Sindicais	7
30ª	Penalidades, Descumprimento de Obrigações de Fazer	7
31ª	Revisão do Acordo	7
32ª	Competência	7



**CATEGORIA DAS INDÚSTRIAS E OFICINAS MECÂNICAS DE
SÃO BENTO DO SUL – SANTA CATARINA.**

DATA BASE ABRIL DE 2010

Pelo presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, as entidades signatárias estabelecem a presente normatização das relações da categoria das indústrias e oficinas mecânicas, entre as classes laboral e econômica.

PREÂMBULO

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011, e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **Das Indústrias e Oficinas Mecânicas de São Bento do Sul**, com abrangência territorial em **Campo Alegre/SC, Corupá/SC, Mafra/SC, Rio Negrinho/SC e São Bento do Sul/SC.**

CLÁUSULAS ECONOMICAS

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Em primeiro de abril de 2010, os salários de todos os integrantes da categoria profissional abrangida pela presente Convenção será reajustado no percentual de 6,00% (seis por cento) a incidir sobre o salário do mês de março de 2010. Fica autorizada a compensação dos aumentos legais e espontâneos concedidos no período da Convenção Coletiva anterior, exceto os decorrentes de término de experiência, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade (*in 4 do TST*) ressalvada a parcela de correção salarial da Convenção Coletiva anterior.

Parágrafo Único – Para os empregados admitidos após o mês de abril de 2009, será garantido o aumento integral, desde que o mesmo tenha trabalhado em empresa da mesma categoria.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido como salário normativo da categoria profissional, a partir da contratação, o valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), a vigorar a partir de 1º de abril de 2010.

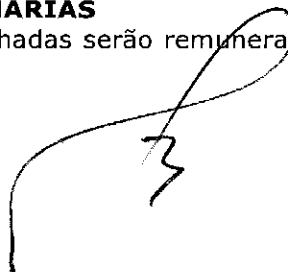
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A partir do 30º dia de substituição de caráter eventual, o empregado que substituiu, passará a receber o mesmo salário do substituído. A substituição superior a este período, de forma consecutiva, acarretará a efetivação na função.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão remuneradas de acordo com as situações abaixo previstas:



- a) Até o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais, serão remuneradas de acordo com a lei vigente;
- b) A partir de 40 (quarenta) horas extras mensais, serão remuneradas com o percentual de 100% (cem por cento) de acréscimo;
- c) Os domingos e feriados trabalhados e não compensados serão pagos com 150% (cento e cinquenta por cento), além da hora normal;
- d) Na prorrogação de jornada, será também considerado como hora extraordinária o intervalo destinado a lanche, até o limite de 15 (quinze) minutos e em caso de refeição, até 30 (trinta) minutos;
- e) O empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias;
- f) Excetuam-se deste item as situações previstas em Lei e os acordos celebrados com a assistência do respectivo Sindicato representativo da categoria profissional;
- g) Quando o empregado estiver cumprido seu expediente normal de trabalho e sendo posteriormente solicitado a retornar à empresa para prestar serviços, terá garantido o pagamento de no mínimo 2 (duas) horas suplementares, acrescidas de percentuais previstos nesta convenção. Caso a atividade ultrapasse 2 (duas) horas, ficam asseguradas as horas realmente trabalhadas;
- h) Havendo necessidade de o empregado trabalhar mais de 2 (duas) horas, quer diária ou esporadicamente, fica a empresa obrigada a fornecer um lanche gratuito antes do início do trabalho extraordinário, e, quando ultrapassar, a cada 4 (quatro) horas consecutivas, deverá ser fornecida refeição.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão efetivar a compensação das horas dos sábados com os demais dias da semana, independentemente de pacto individualizado com cada trabalhador, devendo esta compensação, todavia, estar devidamente registrada no quadro geral de horário da empresa.

CLÁUSULA OITAVA – INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

As empresas poderão acordar com seus empregados, assistidos pelo sindicato profissional, a redução para 30 minutos do intervalo mínimo para refeição e descanso desde que respeitadas as condições mínimas estabelecidas por Lei, no que se refere às condições de qualidade e localização do refeitório, após vistoria do Ministério do Trabalho.

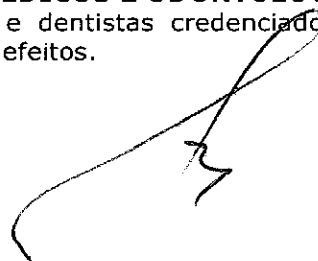
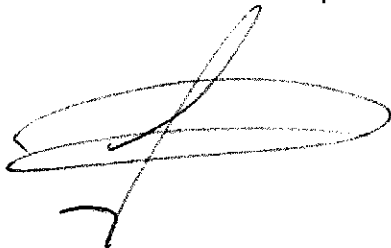
CLÁUSULA NONA – DAS FÉRIAS

Para a concessão das férias será observado o seguinte:

- a) A concessão de férias será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo este assinar a respectiva comunicação, sendo-lhe entregue, no momento, uma via do aviso;
- b) O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, com qualquer tempo de serviço, terá direito às férias proporcionais;
- c) O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, dias ponte, dias compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana;
- d) Quando as férias por períodos menores de 14 dias abrangerem feriados que coincidirem com dias úteis, este dia não será computado como férias e, portanto, deverão ser excluídos da contagem dos dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas credenciados à entidade sindical profissional serão aceitos para todos os efeitos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MOTIVOS DE RESCISÃO

No caso de denúncia motivada do contrato de trabalho de iniciativa do empregador, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LICENÇA MATERNIDADE

Todas as empresas tributadas na forma do artigo 5º da lei 11.770/2008, poderão conceder o benefício prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Nos casos de demissão sem justa causa o aviso prévio será sempre indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial, autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvando motivo disciplinar ensejador de aplicação de demissão por justa causa.

Parágrafo Único – para efeito de garantia prevista nesta cláusula, antes de qualquer notificação de dispensa, o empregado encaminhará cópia de seus documentos de aposentadoria ao setor pessoal, mediante protocolo, ou então, fornecerá à empresa a sua condição de “pré-aposentadoria” em demonstrativo fornecido pelo INSS indicando o seu tempo de serviço acumulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, equipamentos de proteção individual, bem como uniformes e instrumentos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador.

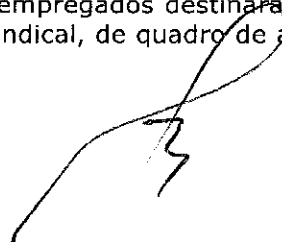
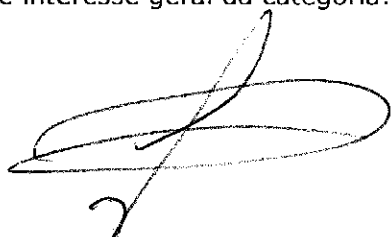
- a) No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamentos de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos de eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho;
- b) A empresa deverá dispor de mecanismos de segurança, que impeçam a ocorrência de acidentes com empregados que operem as máquinas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, incluindo parcela relativa ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AVISOS E COMUNICAÇÕES

As empresas que tiverem mais de 10 (dez) empregados destinarão locais apropriados para a colocação, pela respectiva entidade sindical, de quadro de aviso a comunicação de interesse geral da categoria.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – AVISO PRÉVIO

Será de 45 (quarenta e cinco) dias e 60 (sessenta) dias o aviso prévio para empregados que tiverem mais de 5 (cinco) anos e 10 (dez) anos, respectivamente de trabalho na empresa, que no curso da presente convenção vier a ser demitidos sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO DE AGENTE SINDICAL

As empresas liberarão os agentes sindicais para a participação de eventos, convenções, reuniões e cursos, sem prejuízo da remuneração, até o limite máximo de 10 (dez) dias por ano, limitado, ainda, em um dirigente por empresa concomitantemente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CATEGORIA DIFERENCIADA

Serão consideradas integrantes da categoria, para os efeitos regulares de direito, todos aqueles que trabalham em empresas da categoria econômica, independentemente de eventual diferenciamento de categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão nas respectivas folhas de pagamento, a crédito do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Mecânicas de Joinville e Região, as mensalidades dos associados fixadas em 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) com base no salário nominal, inclusive do décimo terceiro.

- a) A autorização por parte do empregado se dará com a notificação da empresa, através da ficha de sócio assinada pelo mesmo;
- b) O repasse do total dos descontos se dará até 5 (cinco) dias após a data do pagamento mensal dos salários, junto à conta corrente nº 30.8, da Caixa Econômica Federal, Agência 1897, Joinville.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A contribuição sindical estabelecida em Lei, descontada no mês de março, será recolhida através de formulários fornecidos pelo Sindicato Laboral em conta bancária indicada no documento referenciado.

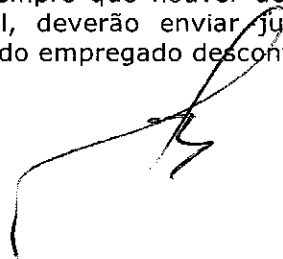
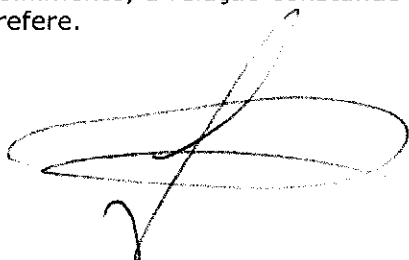
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de contribuição assistencial, as empresas descontarão de seus empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores, sindicalizados ou não, com base no salário nominal, nos meses adiante indicados, o valor correspondente aos seguintes percentuais:

- a) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) no mês de junho/2010
- b) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) no mês de setembro/2010
- c) Nos meses de desconto dessa contribuição não haverá desconto de mensalidade dos associados.
- d) Qualquer divergência quanto aos descontos estabelecidos no "caput" desta cláusula, será resolvido diretamente entre o empregado que sofreu o desconto e o Sindicato dos Trabalhadores, uma vez que as empresas são mera repassadoras, ficando ressalvado, contudo, o direito de oposição na forma do que prevê o Precedente 74 do Tribunal Regional do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – RELAÇÃO NOMINAL

As empresas como mera repassadoras, sempre que houver descontos em folha de pagamento a favor do Sindicato Laboral, deverão enviar junto com a guia de recolhimento, a relação constando o nome do empregado descontado, indicando à que se refere.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – REPASSE

Todos os valores descontados em folha de pagamento, em favor do Sindicato Laboral, referentes à contribuição assistencial, benefícios, mensalidades e contribuição sindical, deverão ser recolhidos até o quinto dia após o desconto, junto à Caixa Econômica Federal, Agência 1897, Conta 30.8, Joinville.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados multa de 10% (dez por cento) sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5º dia útil ao mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

O não recolhimento das contribuições, benefícios e mensalidades sindicais por parte da empresa, dentro dos prazos previstos nesta convenção, acarretará, além de multa prevista, o acréscimo de juros de mora e correção monetária, sem prejuízo de cobrança judicial a ser promovida pela entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PENALIDADES, DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER

As empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento da obrigação de fazer decorrentes da presente convenção, pela infração e pelo empregado atingido, em favor deste, após notificação expressa da parte prejudicada e não regularização da situação no prazo de 10 (dez) dias.

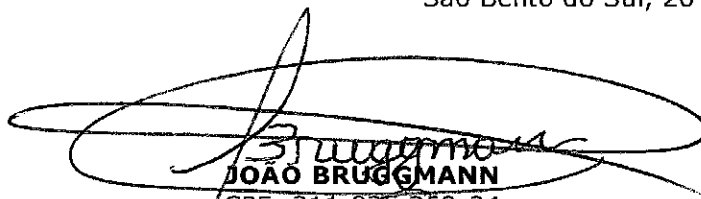
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – REVISÃO DO ACORDO

As entidades pactuantes poderão estabelecer adendos a presente convenção coletiva, que será totalmente revista por ocasião do término de sua vigência, comprometendo-se o Sindicato Laboral, em qualquer das hipóteses, em remeter o competente rol de propostas para, receber, se for o caso, a anuência do Sindicato Patronal, ficando estabelecido o prazo mínimo de 30 dias de antecedência para negociação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para o deslinde de eventuais questões relativas a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

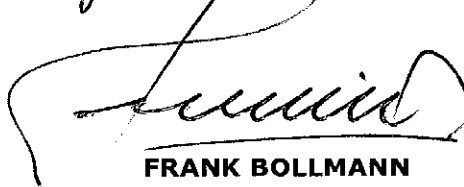
São Bento do Sul, 26 de abril de 2010.



JOÃO BRUGGMANN

CPF: 311.825.269-34

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS MECÂNICAS DE JOINVILLE E REGIÃO.



FRANK BOLLMANN

CPF: 154.372.309-82

PRESIDENTE DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BENTO DO SUL